

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

1. OBJETIVO

Estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pelas Pessoas Vinculadas para a divulgação de Informações Relevantes, manutenção de sigilo sobre Informações Relevantes ainda não divulgadas ao público e negociação de Valores Mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM nº 358/02.

2. APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Aplica-se à Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. a partir da data da concessão do registro de companhia aberta da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração da Companhia.

3. CONSIDERAÇÕES

3.1. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Companhia:** Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.
- **Bolsas de Valores:** BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.
- **Valores Mobiliários:** quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra e de venda ou derivados de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados "valor mobiliário", existentes na data da aprovação da Política de Divulgação ou que venham a ser posteriormente criados.
- **Informação Relevante:** Informação relativa a qualquer ato ou fato, no âmbito interno ou externo da Companhia, que possa influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários, na decisão dos investidores em negociar com os Valores Mobiliários, ou na determinação dos investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002,

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

conforme alterada (“Instrução CVM 358”): qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários (conforme abaixo definido); (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários.

- **Pessoas Vinculadas:** A Companhia; os acionistas controladores; membros do Conselho de Administração da Companhia e suas controladas, Diretoria (estatutária ou não), Conselho Fiscal, quando instaurado, e órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; sociedades controladoras; sociedades controladas ou coligadas; gerentes e funcionários que tenham acesso frequente a Informações Relevantes e outros que a administração da Companhia considere necessário ou conveniente, conforme definição da área de Relações com Investidores (“RI”).
- **Termo de Adesão:** Instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, pelo qual estas manifestam sua ciência quanto às regras aqui contidas, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

3.2. PREMISSAS BÁSICAS

- 3.2.1. As Pessoas Vinculadas devem assinar o Termo de Adesão (Anexo I) desta Política.
- 3.2.2. Os Termos de Adesão aqui mencionados devem ser encaminhados para arquivo da área de RI, que deve mantê-los por um período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de desligamento ou afastamento da Pessoa Vinculada.
- 3.2.3. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou legislação aplicável deve ser esclarecida junto à área de RI.

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

4. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

4.1. ABRANGÊNCIA

4.1.1. A Companhia deve tornar público fatos ou atos de caráter estratégico, administrativo, técnico, de negócios ou econômicos capazes de afetar os preços dos seus Valores Mobiliários e influenciar a decisão dos investidores em mantê-los, comprá-los ou vendê-los e de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM 358/02 e de acordo com esta Política.

4.2. PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA DIVULGAÇÃO

4.2.1. São de responsabilidade do Diretor de RI da Companhia:

- Divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante; e
- Prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigidos, esclarecimentos adicionais à divulgação de ato ou fato relevante.

4.2.2. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser realizada por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado, na forma da legislação aplicável.

4.2.3. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, a Informação Relevante deve ser divulgada simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

4.2.4. Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante devem, sempre que se certificarem de omissão na divulgação, comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM.

4.2.5. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio do portal de notícias da Folha de São Paulo, acessado pelo website <<http://publicidadelegal.folha.uol.com.br/>> e através do website de RI da Companhia <<http://ri.rumoall.com/>>, os quais conterão a informação em sua integralidade, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM, às Bolsas de Valores e a outras entidades, conforme aplicável.

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

4.2.6. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar uma Informação Relevante deverá comunicá-los imediatamente, por escrito, ao Diretor de RI.

4.3. DIVULGAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

4.3.1. Os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos órgãos com funções técnicas ou consultivas devem comunicar, por escrito, ao Diretor de RI e, por este, à CVM e aos órgãos auto-reguladores:

- Imediatamente após sua admissão ao cargo, a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou controladoras que sejam companhias abertas, que eventualmente possuam naquele momento, assim como as de propriedade de seu cônjuge, salvo se dele estiver separado judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda e de sociedades por tais pessoas controladas direta ou indiretamente.
- As alterações nas posições acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a modificação, indicando o saldo da posição no período.

4.4. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

4.4.1. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante podem não ser divulgados imediatamente se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

4.4.2. A Companhia pode decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

4.4.3. Caso a Informação Relevante não divulgada ao público nos termos do item anterior escape ao controle, tornando-se de conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou daqueles que decidiram manter sigilosa a Informação Relevante e/ou do público em geral e/ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, os acionistas controladores ou os administradores ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de RI, providenciar para que referida Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM e, se for se o caso, às Bolsas de Valores e ao público em geral.

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

4.5. DEVER DE SIGILO SOBRE INFORMAÇÃO RELEVANTE

- 4.5.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
- 4.5.2. Até o dia útil imediatamente posterior ao dia da divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada para que os participantes do mercado tenham processado a Informação Relevante.
- 4.5.3. Somente o Diretor de RI, ou a pessoa por ele indicada, ou, na sua ausência, a pessoa indicada pelo Diretor Presidente da Companhia, está autorizada a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do ato ou fato relevante.
- 4.5.4. A pessoa vinculada que se desligar da Companhia continua sujeita ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes e ao mercado.
- 4.5.5. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às Informações Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos pelos motivos que ensejem a colocação dos valores mobiliários no mercado, bem como a organização para a devida prestação das informações ao público, sempre visando ao fiel cumprimento das disposições da Instrução CVM 358 e desta Política de Divulgação.
- 4.5.6. Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas devem ser imediatamente comunicadas ao Diretor de RI.

5. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

5.1. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

- 5.1.1. Anteriormente à divulgação de Informação Relevante ao público, nos termos da Política de Divulgação e Negociação adotada pela Companhia, é vedada a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte da Companhia ou das Pessoas Vinculadas que

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

tenham conhecimento de tal Informação Relevante e/ou da data de sua divulgação.

- 5.1.2. As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que seus contatos comerciais e aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Privilegiadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Privilegiadas firmem o competente Termo de Adesão à Política de Negociação.
- 5.1.3. A Companhia não poderá adquirir ações para tesouraria nas hipóteses de vedação à negociação.
- 5.1.4. A Companhia e as pessoas impedidas não poderão atuar no mercado de empréstimo de títulos (denominado "aluguel de ações") de emissão da Companhia, sejam como doadoras ou como tomadoras desse empréstimo.
- 5.1.5. As Pessoas Vinculadas que se afastarem da Companhia anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante originado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários desde a data em que tenham tomado conhecimento de Ato ou Fato Relevante até o que ocorrer primeiro entre (i) a data de sua divulgação ao mercado pela Companhia e (ii) 6 (seis) meses após o seu afastamento.
- 5.1.6. As vedações a negociação de Valores Mobiliários deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante aplicável ao mercado. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado ao Ato ou Fato Relevante.

5.2. PERÍODO DE NÃO-NEGOCIAÇÃO

- 5.2.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar os Valores Mobiliários, independente de determinação do Diretor de RI: (a) no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, cabendo ao Departamento de RI informar, antecipadamente, às Pessoas Vinculadas as datas previstas para divulgação dessas informações; (b) entre a data da deliberação do órgão competente de aumentar o capital social, distribuir dividendos e pagar juros sobre o capital próprio, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios e (c) a partir do momento em que tiverem acesso à informação relativa à intenção da Companhia ou dos acionistas controladores da Companhia de: (i) modificar o capital social da Companhia mediante

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

subscrição de novas ações; (ii) aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia; ou (iii) distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio, bonificações em ações ou seus derivativos ou desdobramento; e (d) a publicação dos respectivos editais e/ou anúncios ou informativos.

- 5.2.2. No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400"), as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar valores mobiliários, desde a data em que tenham tomado conhecimento de tal oferta pública até a publicação do anúncio de encerramento relativo à oferta pública em questão.
- 5.2.3. É vedada a negociação com Valores pelas Pessoas Vinculadas nas datas em que a Companhia negociar com ações de sua emissão, com base em qualquer programa de recompra aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. A Companhia deverá informar previamente as Pessoas Vinculadas acerca de tais datas.
- 5.2.4. Sempre que estiver em curso processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia por Pessoa Vinculada, que seja de conhecimento público, e sempre que tenha sido celebrado acordo ou contrato para transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção de compra do controle acionário da Companhia, bem como se os administrados tenham firmado protocolo e justificação para incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou haja proposta apresentada à deliberação do Conselho de Administração de reorganização societária da Companhia, é vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas, até a conclusão do respectivo processo.
- 5.2.5. O Diretor de RI pode estabelecer hipóteses excepcionais de vedação à negociação, mediante autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, comunicando o estabelecimento dessas situações excepcionais às Pessoas Vinculadas e o prazo de sua duração. O Diretor de RI não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o período de bloqueio, que será tratado de forma confidencial pelos seus destinatários.

5.3. PRÁTICAS DE NEGOCIAÇÃO

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

- 5.3.1. As Pessoas Vinculadas podem negociar valores mobiliários de emissão da Companhia, observados os períodos de vedação mencionados no item 5.2, com o objetivo de investimento em longo prazo, sendo recomendada a manutenção da propriedade dos títulos emitidos pela Companhia por um prazo mínimo de 6 (seis) meses.
- 5.3.2. As restrições contidas no item 5.1 não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam diretamente influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.
- 5.3.3. Nos termos da Instrução CVM nº 358, as Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários, respeitado o disposto nos itens 5.1 e 5.2 acima, desde que tais negociações atendam, pelo menos, a uma dessas características: (i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pelos acionistas da Companhia e às eventuais recompras pela Companhia, também por meio de negociações privadas; ou (ii) aplicação de remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários.
- 5.3.4. As Pessoas Vinculadas poderão apresentar à Companhia programas individuais de investimento que deverão seguir as regras previstas nesta Política. Os programas individuais de investimento terão duração mínima de 6 (seis) meses e deverão ser arquivados junto à Diretoria de RI. O programa individual de investimento não poderá ser arquivado nem modificado na pendência de Ato ou Fato Relevante de que tenha conhecimento o interessado.
- 5.3.5. Os programas individuais acima mencionados somente serão aprovados pela Companhia se o seu teor impedir a utilização de Informação Privilegiada em benefício próprio, direto ou indireto, da Pessoa Vinculada que o elaborou, devendo, portanto, ser elaborados de tal forma que a decisão de compra ou venda não possa ser tomada após o conhecimento da Informação Privilegiada, abstando-se a pessoa titular dos programas individuais de investimento de exercer influência acerca da operação na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado.
- 5.3.6. Os programas individuais de investimento deverão contemplar a natureza das operações programadas, tanto de compra como de venda, assim como as datas, as quantidades e os preços ou um critério pré-determinado para a definição desses elementos, os quais devem ser compatíveis com o disposto nesta Política de Negociação.

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

- 5.3.7. As Pessoas Vinculadas devem comunicar às Bolsas de Valores, nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados, os seus programas individuais de investimento, caso os possuam, assim como as subseqüentes alterações ou inobservância de tais planos.
- 5.3.8. Fica facultado ao Diretor de RI, em casos excepcionais e mediante justificativa apresentada pelas Pessoas Vinculadas da necessidade da negociação, permitir negociações durante os períodos de vedação à negociação.
- 5.3.9. As comunicações realizadas pelo Diretor de RI com as Pessoas Vinculadas devem ser realizadas por meio de carta, fax e/ou e-mail.

5.4. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

- 5.4.1. Qualquer violação ao disposto nesta Política está sujeita aos procedimentos e penalidades aplicáveis. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento sujeitam-se às punições previstas em lei, bem como se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

5.5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.5.1. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.
- 5.5.2. Qualquer violação ao disposto nesta Política estará sujeita aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e/ou terceiros.
- 5.5.3. As disposições desta Política não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham acesso a Ato ou Fato Relevante.

5.6. REVISÃO E APROVAÇÃO

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

Julio Fontana Neto	Diretor Presidente
José Cezário Menezes de Barros Sobrinho	Diretor Financeiro e Relações com Investidores

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários

6. ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

POLÍTICA PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [função ou cargo] da [nome da empresa], declaro que tenho conhecimento dos termos e condições da Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários da **Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.**, aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de março de 2016 e em conformidade com os termos da Instrução CVM nº 358/02.

Formalizo minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições, adotando, nas situações de dúvida, a posição mais conservadora possível.

[cidade], [data]

[assinatura]